



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

L E I Nº 2 2 8 9 / 0 5

(Dispõe sobre a Revisão Geral da Remuneração dos Servidores Públicos)

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS,
Aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Ficam reajustados os vencimentos, salários, proventos, pensões e demais remunerações de todos os servidores municipais em 7,4% (sete virgula quatro por cento) a partir de 1º de maio de 2005, a título de revisão geral anual de que trata o art. 73, X , e 185 da Lei Orgânica Municipal e art. 37, X da Constituição Federal, inclusive aos servidores abrangidos pela Lei Complementar nº 15/00 e 37/04, exceto os regidos por leis especiais da área da Saúde.

Parágrafo Único - Na aplicação do disposto no “caput” deste artigo serão compensados quaisquer reajustes ou aumentos salariais adotados ou fixados na política salarial pelo Governo Federal e aplicável aos Municípios, bem como sobre o índice de defasagem existente até a presente data, que será escalonado em exercícios futuros de tal forma a não implicar em desobediência a Lei de Responsabilidade Fiscal e Disposições Constitucionais.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão a conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º)- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 18 de maio de 2005.

- JOSÉ ANTONIO RODRIGUES -
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

- MARIA INES MOLINA MARTINS BUZO -
Diretora Geral de Administração